

Contrato de Prestação de Serviços

Considerando a relevância do *Quarto Programa de Territorialização de Políticas Educativas de Intervenção Prioritária* (TEIP4), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, o qual, sem prejuízo da autonomia dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, prossegue os seguintes objetivos gerais:

- a) a melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos;
- b) o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema educativo;
- c) a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa;
- d) a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária;

Considerando, ainda, que o Programa TEIP4 se materializa através da apresentação, desenvolvimento e avaliação de planos de melhoria anuais dos territórios educativos de intervenção prioritária e que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Despacho Normativo nº 20/2012, de 3 de outubro, a monitorização e a avaliação dos planos são elementos fundamentais do modelo de intervenção deste Programa, prevendo-se, no nº 2 deste artigo, a existência de um perito externo nesta matéria.

Entre

Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião, pessoa coletiva nº 600078205, com sede na Escola EB 2,3 de Santa Marinha de Zêzere, sita na Rua da Escola nº 116, 4640-462 Santa Marinha do Zêzere, representado pela Diretora, Maria Manuela Moreira Mendes Miranda, na qualidade de 1º outorgante;

E

Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, abreviadamente designada por UCP/Porto, com sede na Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, pessoa coletiva pública nº 501 082 522, com sede na Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, representada pela Pró-Reitora do Centro Regional do Porto, Maria Isabel Braga da Cruz, ou pelo seu substituto legal, na qualidade de segunda outorgante,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato regula as relações entre o primeiro e a segunda outorgantes, no âmbito do Quarto Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP4), comprometendo-se a segunda outorgante perante o primeiro outorgante a prestar apoio na definição e implementação do plano de melhoria, no âmbito do projeto educativo, através do acompanhamento, monitorização e avaliação desse plano.

Cláusula Segunda

Identificação nominal do perito externo

1. Os serviços a assegurar pela segunda outorgante serão desenvolvidos pela Dra. Cristina Palmeirão que será considerada para todos os efeitos como o perito externo referido nos artigos 10.º, n.º 2 e 11.º, n.º 2 do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

2. Qualquer proposta de alteração posterior do perito externo identificado no número anterior terá de ser previamente aceite pelo primeiro outorgante e comunicada à Direção-Geral da Educação.

3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os serviços podem ser assegurados através de uma equipa liderada pelo perito externo acima identificado, sempre que tal se considere necessário.

Cláusula Terceira

Condições de prestação do serviço

1. A prestação do serviço pelo perito externo traduzir-se-á na realização de 8 sessões de trabalho com uma duração média de 3 horas cada, para apoio ao desenvolvimento, monitorização e avaliação do projeto.

2. O perito externo deverá colaborar na elaboração de dispositivo de apoio à monitorização e avaliação sistemática do Plano de melhoria do primeiro outorgante, bem como dos Relatórios de avaliação interna a realizar ao longo do ano letivo de 2024/2025.

3. O perito contratado deverá ainda participar numa rede de peritos externos de Agrupamentos ou Escolas não agrupadas envolvidos no Programa TEIP4, direcionada para a discussão das principais problemáticas associadas ao seu trabalho e para a partilha de instrumentos de carácter metodológico.

4. A prestação de serviços prevista na presente cláusula desenvolve-se entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2025.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a colaborar com a segunda outorgante em tudo o que se mostre necessário à boa execução do presente contrato.

2. O primeiro outorgante compromete-se ainda a efetuar um pagamento proporcional às sessões de trabalho realizadas, não podendo este pagamento exceder o valor máximo de € 2.290 (dois mil duzentos e noventa euros, com IVA já incluído), a liquidar após a execução do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respetiva fatura.

Cláusula Quinta

Duração da prestação de serviços

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigora até ao final do ano letivo 2024/2025, podendo a colaboração cessar desde que uma das partes o denuncie por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da cessação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Renegociação

O presente contrato poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

Cláusula Sétima

Alterações

Só serão válidas as adendas, emendas ou alterações ao presente contrato, feitas através de documentos escritos, assinados pelas partes com poderes para o ato.

Cláusula Oitava

Resolução e extinção da relação contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, a normal prestação do serviço se encontre prejudicada, designadamente;

- Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade da prestação do serviço adjudicado ou, ainda, o normal funcionamento do mesmo;
- Se o segundo outorgante incumprir qualquer das obrigações previstas no presente contrato;
- Quando ocorra impossibilidade superveniente da execução do contrato, no todo ou em parte.

2. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede/morada do segundo outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula Nona

Lei Material Competente e Resolução de Litígios

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

2. Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, ou resolução, é eleito o foro do tribunal da Comarca de Baião, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato de prestação de serviços, feito em duplicado, num total de três páginas, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar original na posse de cada um dos outorgantes.

Santa Marinha do Zêzere, 20 de fevereiro de 2025

A Diretora do Agrupamento de Escolas do
Sudeste de Baião

A Pró-Reitora do Centro Regional do Porto